



ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL

Adendo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

PARTES:

Aluno: _____, regularmente matriculado sob nº _____ (série que irá cursar em 20__) _____ ano do Ensino _____, doravante denominado simplesmente "BOLSISTA", neste ato por seu representante legal Sr (a)

Rua: _____ nº: _____ Apto.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP.: _____.

Escola Normal e Ginásio Madre Teresa Michel, CNPJ 83.665.935/0001-14, situada neste município, doravante denominada ESCOLA.

Pelo presente adendo, as partes acima qualificadas, firmam a concessão de gratuidade Escolar para o ano letivo de 20__, nos termos que segue:

Cláusula Primeira: A "ESCOLA", atendendo ao pedido do "BOLSISTA", após análise no processo seletivo, conforme Edital divulgado, concede-lhe o benefício da gratuidade para o ano letivo de 20__, nos termos e condições reguladas por este instrumento.

Cláusula Segunda: A "ESCOLA", em atendimento à solicitação do "BOLSISTA", segundo seus critérios de análise e aferição das necessidades do mesmo, concede-lhe a Gratuidade Escolar, como segue: _____ % sobre os valores das parcelas de _____ a _____

Parágrafo Único: O "BOLSISTA" compromete-se a acatar o Regimento Escolar aprovado, bem como, as disposições contidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, comprometendo-se, ainda, a pagar, como contraprestação pelos serviços educacionais, o valor de R\$ _____, em 12 parcelas, vencendo-se a primeira no ato da matrícula e as demais todo 5º dia útil dos meses de Fevereiro a Dezembro de 20__.

Cláusula Terceira: A Gratuidade poderá ser suprimida, sempre com aviso prévio de 15 (quinze) dias, caso o aluno:

- a) Ausente-se, imotivadamente, às aulas e às atividades educacionais previstas no Ano Escolar, bem como às atividades complementares de formação sócio-cultural gratuitas;
- b) Pratique atos de indisciplina ou que causem dano ao patrimônio da "ESCOLA";
- c) Desrespeite as normas contidas no Projeto Político Pedagógico;
- d) Se ficar comprovado a qualquer momento que o aluno não necessita do benefício;
- e) Se verificado divergências nas informações declaradas;

Parágrafo Primeiro: Em caso de bolsa parcial, a ocorrência de inadimplência sujeitará o BOLSISTA à aplicação das penalidades constantes do contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, a ESCOLA poderá solicitar ao BOLSISTA a comprovação de rendimentos, declarações prestadas, a fim de averiguar a efetiva situação socioeconômica do BOLSISTA.

Cláusula Quarta: A concessão do benefício da Gratuidade aplica-se tão somente ao período letivo contemplado neste instrumento, dependendo a sua renovação de novo requerimento do aluno, da disponibilidade da "ESCOLA" e da ausência da prática dos atos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento.

Cláusula Quinta: O "BOLSISTA" autoriza a "ESCOLA" a prestar todas as informações necessárias aos órgãos públicos concernentes à Gratuidade Escolar recebida e usufruída, bem como, dados e informações pessoais constantes de seu pedido de concessão de Gratuidade, inclusive informações quanto a rendimentos.



ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL

Cláusula Sexta: O "BOLSISTA" autoriza a "ESCOLA" a constar de seu relatório de Atividades, de seu Balanço Social e de outros documentos exigidos pelos Órgãos Públicos, o seu nome, bem como as informações que lhe sejam solicitadas.

Cláusula Sétima: A Gratuidade concedida abrange tão somente a anuidade Escolar não se estendendo às atividades extracurriculares e ao material didático pedagógico, exceto nos casos em que, a critério da "ESCOLA", isso for possível.

Cláusula Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma para esclarecer eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e única finalidade.

Criciúma, ____ de _____ de _____.

Responsável

Escola Normal e Ginásio Madre Teresa Michel

Testemunhas:

Nome: _____ R.G: _____
CPF: _____

Nome: _____ R.G: _____
CPF: _____